

PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE REESCALONAMENTO DO PAGAMENTO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL

A Resolução CGSN nº 166/2022 foi alterada pela Resolução CGSN nº 168/2022, em **25/04/2022**, para prorrogar, até **31/05/2022**, o prazo de adesão ao RELP.

Ficam excepcionalmente reconhecidas as regularizações de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo SIMPLES Nacional realizadas no **último dia útil de maio de 2022** pelas empresas já constituídas, que formalizaram a opção até **31/01/2022**, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

O RELP aplica-se aos créditos da Fazenda Pública constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada no órgão que administra o débito até **31/05/2022**.

A adesão deverá ser requerida na RFB, na PGFN, e nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, conforme o caso, até o dia **31/05/2022**, quando deverá ser feito o recolhimento da 1ª parcela, sendo este recolhimento condição para o deferimento do parcelamento.

O devedor observará as seguintes modalidades de pagamento, conforme presente inatividade ou redução de receita bruta, no **período de março a dezembro de 2020** em comparação com o **período de março a dezembro de 2019**, igual ou superior a:

I	0%	pagamento em espécie de, no mínimo, 12,5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do último dia útil do mês de maio de 2022 até o último dia útil do mês de dezembro de 2022;
II	15%	pagamento em espécie de, no mínimo, 10% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do último dia útil do mês de maio de 2022 até o último dia útil do mês de dezembro de 2022;
III	30%	pagamento em espécie de, no mínimo, 7,5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do último dia útil do mês de maio de 2022 até o último dia útil do mês de dezembro de 2022;
IV	45%	pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do último dia útil do mês de maio de 2022 até o último dia útil do oitavo mês de dezembro de 2022;
V	60%	pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do último dia útil do mês de maio de 2022 até o último dia útil do mês de dezembro de 2022; ou
VI	80% ou in- atividade	pagamento em espécie de, no mínimo, 1% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do último dia útil do mês de maio de 2022 até o último dia útil do mês de dezembro de 2022.

O prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI) referente ao **ano-calendário 2021** fica prorrogado para **30/06/2022**.

A Resolução CGSN nº 168/2022 entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou seja, **25/04/2022**.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL